



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRPG 003, DE 25 DE MAIO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 22/2020, RESOLVE:

1. No âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, as Coordenadorias de Pós-graduação devem deliberar, inicialmente, se são favoráveis à realização das atividades de ensino em situação de emergência de saúde pública, utilizando Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). O voto da maioria simples indica a posição do Programa de Pós-Graduação (PPG), atendendo os preceitos da Resolução CEPEC nº 1403 de 2016, para situações de excepcionalidade.
2. O posicionamento favorável do PPG dá respaldo para os docentes que irão apresentar propostas para desenvolver atividades de ensino usando estas tecnologias, mas não as torna obrigatórias. Por outro lado, o posicionamento contrário implica que, no respectivo PPG, não será realizada, em caráter de excepcionalidade, educação remota com uso de meios digitais.
3. Os docentes podem se manifestar favoráveis ao uso de TDIC e solicitar capacitação para melhorar suas competências no uso dessa estratégia. Nesse caso, cabe à Coordenação do PPG estabelecer um plano de ação.
4. Para o caso de disciplinas que foram interrompidas devido à pandemia da *Coronavirus Disease* (COVID-19), o fluxo de ações deve ser o seguinte:
 - 4.1. O(A) docente responsável pela respectiva disciplina que estava em curso antes da pandemia indica ao Coordenador do PPG a sua disponibilidade para continuá-la por meio de TDIC, revisa o planejamento (indicando a TDIC a ser utilizada), refaz o cronograma e envia por e-mail a(o) Coordenador(a), com a antecedência necessária para as providências cabíveis, de modo a garantir a tempestividade de toda a tramitação descrita nos itens que se seguem.
 - 4.2. O(A) Coordenador(a) do PPG consulta a turma de alunos matriculados (regulares e especiais) sobre a concordância em dar continuidade à disciplina, nos moldes propostos pelo docente.
 - 4.3. Os alunos regulares e especiais, após o recebimento da consulta, se manifestam privativamente ao Coordenador, e, em caso de não concordância, o discente indica sua motivação, para o caso de ser contornável por estratégias institucionais ou colaboração entre os pares.
 - 4.4. Caso algum estudante regular definitivamente não concorde com a proposta de retomada da disciplina por meio de TDIC, o Coordenador, preservando a identidade do aluno, comunica ao docente interessado que a disciplina não está autorizada a prosseguir por meio de interação remota. Como não há, no momento, previsão de volta as aulas presenciais, a disciplina permanece suspensa. Caso a não concordância seja manifestada por aluno(a) especial, fica garantido a(o) mesmo(a) vaga nas próximas edições da disciplina, podendo o(a) interessado(a) cursá-la no momento que julgar mais conveniente.
 - 4.5. Caso todos (100%) os alunos regulares matriculados na disciplina manifestem concordância em aderir à retomada da mesma, por meio de TDIC, podem apresentar sugestões ao plano de ensino e o

Coordenador encaminha propostas aos respectivos docentes, para ajustes no planejamento se necessário.

4.6. Os planos de disciplinas, reformulados, passam por apreciação em reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação para aprovação.

4.7. A Secretaria publica o novo calendário da oferta das disciplinas.

4.8. As disciplinas são implementadas.

5. Para disciplinas que ainda não foram ofertadas, ou seja, não possuem ainda alunos matriculados:

5.1. O(A) docente responsável pela respectiva disciplina indica a(o) Coordenador(a) sua disponibilidade para ofertá-la por meio de TDIC e elabora o planejamento (indicando a TDIC a ser utilizada), e envia proposta por e-mail ao PPG, com a antecedência necessária para as providências cabíveis, de modo a garantir a tempestividade de toda a tramitação descrita nos itens que se seguem.

5.2. O(A) Coordenador encaminha os planos de disciplinas para apreciação na CPG.

5.3. Disciplinas aprovadas pela CPG são apresentadas na grade de ofertas para os alunos, que são livres para matricular-se. Caso necessitem de algum suporte especial da instituição ou dos pares devem se manifestar à Coordenação do PPG, que verificará as possibilidades de atendimento das demandas. Caso o suporte não possa ser providenciado, a matrícula não é efetivada, mas não constitui óbice para a oferta da disciplina.

5.4. As disciplinas são implementadas.

6. Todas as consultas e tratativas com os docentes e discentes devem ser livres de qualquer forma de opressão e constrangimento, e devidamente registradas, na forma que o PPG achar mais conveniente, seja e-mails, formulários on line de consulta, processos no SEI, termos de adesão, entre outros.

7. Os alunos podem cancelar a matrícula nas disciplinas, a qualquer tempo, seja enquanto estiverem suspensa, seja durante a oferta por TDIC, enquanto estiver em curso o isolamento social.

8. A Coordenação do PPG acompanhará o desenvolvimento das disciplinas ofertadas por meio de TDIC e buscará junto com os docentes a solução para eventuais problemas/dificuldades encontradas.

9. Ao final do período de oferta das atividades de ensino em situação de emergência em saúde pública, os docentes responsáveis apresentarão em reunião da CPG um relato sintético sobre como transcorreram as disciplinas e sua avaliação do uso de TDIC.

10. Em caso de eventual necessidade do uso da estrutura física da Universidade Federal de Goiás, a Coordenação do PPG deverá, em conjunto com a Direção da Unidade Acadêmica responsável, elaborar protocolo de medidas de proteção individual e coletiva, em acordo com o conhecimento científico disponível e as diretivas das autoridades sanitárias, e supervisionar sua execução.

11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e a sua vigência será enquanto durar a Suspensão do Calendário Acadêmico da Universidade Federal de Goiás, ou no interesse da Administração.

12. Casos omissos devem ser resolvidos pela Coordenadoria de Pós-Graduação, pautada no amplo diálogo, busca de entendimento mútuo e bom senso, considerando o contexto grave e inusitado, que constitui problemática multidimensional, com implicações biopsicossociais.



26/05/2020, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Guimarães Ferreira Júnior, Pró-Reitor**, em 26/05/2020, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1347998** e o código CRC **0D325DF2**.
